

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2016

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006-04/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º. 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA**, com sede na Av. Fernando Ferrari, 59999, bairro Sarandi, Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o número 87.654.547/0001-99, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **Aldo Malta Dihl**, portador do CPF 052.949.830-87, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para a execução dos serviços de drenagem pluvial, compactação do solo, acessibilidade, calçada de passeio, pavimentação asfáltica e sinalização das Ruas Laura Azambuja e Albino Fleck, no trecho compreendido entre o fim da Rua Dona Laura Centeno de Azambuja até a Rua Eugênio Floriano Sehn, Bairro Glucostark, com extensão de 830,00 metros, neste Município, a serem executados em empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo e demais especificações e tudo mais que se fizer necessário para a execução dos serviços.

§ 1º – O serviço ora contratado é objeto de financiamento através de operação de crédito entre o Poder Executivo de Cruzeiro do Sul e o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS, autorizado pela Lei Municipal n.º Lei n.º 1434-03/2015.

§ 2º – O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores.

§ 3º – O local da obra deverá ser preparado, cabendo à **CONTRATADA** a execução de adaptações, limpezas eventuais e construções auxiliares que se fizerem necessárias.

§ 4º - A execução de cada etapa da obra descrita deverá ocorrer de acordo com as disposições dos memoriais descritivos, planilha orçamentária, projetos e plantas em anexo, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado, com anterior análise da fiscalização do Município.

§ 5º – Ao iniciar os trabalhos a **CONTRATADA** deverá apresentar a matrícula da obra junto ao INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.075.414,00 (um milhão, setenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais)** pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos da contrapartida do Município serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, além de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA** no mês anterior ao do pagamento. Os demais pagamentos serão efetuados diretamente do Badesul para a **CONTRATADA**, em até 30 dias da entrega da documentação solicitada pelo Município.

§1º - Os demais pagamentos serão efetuados diretamente do Badesul para o licitante vencedor, em até 30 dias da entrega da documentação solicitada pelo Município.

§2º – O Município responsabiliza-se em protocolar os documentos do licitante vencedor solicitados pelo Badesul.

§3º – Os recursos do Contrato Badesul/Pimes não circularão pelo Município.

§4º – Os pagamentos de competência do Município de Cruzeiro do Sul (contrapartida), descritos no item 9.1 deste edital, serão efetuados de acordo com a porcentagem descrita no Quadro de Usos e Fontes do Projeto, sendo os pagamentos proporcionais a Nota Fiscal, não podendo ser parcelados, sendo pagos através de transferência bancária, doc ou depósito na conta corrente da licitante vencedora, apresentando o

comprovante de pagamento a cada solicitação liberada.

§5º – Os pagamentos não ocorrerão pelo Badesul se o Município de Cruzeiro do Sul possuir pendências no CADIN/RSS ou certidões do FGTS vencidas.

§6º – As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

0501 – Secretaria de Obras e Serviços Municipais
15.452.0008.1057 – Pavimentação de Vias – Emendas Parlamentares
3.4.4.90.99.00.00 – Outras Obras e Instalações (5131) Rec 1101

0501 – Secretaria de Obras e Serviços Municipais
15.452.0007.1002 – Pavimentação de Vias Urbanas
3.4.4.90.51.99.00 – Outras Obras e Instalações (5241)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- b) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) Abrir matrícula da obra junto ao INSS (CEI) e apresentar seu comprovante para o início da obra, bem como, a respectiva baixa de matrícula e CND da obra no término para o pagamento da última parcela da obra;
- d) Apresentar comprovante para o início da obra, Guia de Recolhimento da ART ou RRT de execução;
- e) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;
- f) Fornecer, utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;
- g) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;
- h) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- i) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- j) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- k) Repor o material, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações exigidas;
- l) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Indicar representante à CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, caso haja necessidade;
- o) Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- c) Fiscalizar a execução contratual através do responsável técnico do Setor de Engenharia do Município;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Tomada de Preços 006-04/2016, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item § 2º;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

§ 2º - A pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato será aplicada quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

§ 3º - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

§ 4º – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 5º – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 6º – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por **120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

§ 1º – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

§ 2º - Havendo prorrogação, os valores ajustados na **CLÁUSULA SEGUNDA** poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

§ 3º - A empresa contratada realizará o serviço de acordo com o memorial descritivo, cronograma físico financeiro e plantas apresentadas, em um prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, sendo regularmente fiscalizada pelo responsável técnico indicado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

§ 1º – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços 006-04/2016.

§ 2º - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

§ 3º – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

§ 4º - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 17 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Cesar Leandro Marmitt
PREFEITO

COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA
Aldo Malta Dihl
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____